Publicado no Jornal o Presente, na edição de 19/06/09 pág. 03
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.639/2009

Data: 18.06.2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o ***Banco do Brasil S/A,*** operação de crédito até o limite de R$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais) .

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal, e pela Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens e projetos:

I – 03 (três) veículos para transporte escolares (ÔNIBUS.

Art. 4º. Em garantia das operações de créditos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao *Banco do Brasil S/A,* parcelas da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao *Banco do Brasil S/A*, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 1.617/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, em 18 de junho de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.